

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA - SC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROTOCOLO AOS CUIDADOS DA PREGOEIRA  
(Item 15.2 do Edital)

Autos do Processo Licitatório nº 43/2017  
Pregão Presencial nº 38/2017  
Recorrente: LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA, qualificada *apud acta*, por intercessão de seus procuradores, *ut* instrumento de procuração em apenso, com escritório sito na Rua Governador Celso Ramos, nº 148 - Centro - 88.400-000 - Ituporanga - SC, telefone/*fac-simile* (47) 3533-53.97 onde recebem intimações e demais atos processuais, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência, baseada no item 15.1 e 15.2 do Edital de Licitação, em tempo hábil, a fim de apresentar suas

**RAZÕES RECURSAIS**

o que faz na conformidade seguinte:

**I - DOS FATOS**

I.1. Trata-se de Processo Licitatório nº 43/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem e equipe de julgamento para jogos de futebol de campo e futsal do município de Agronômica.

I.2. Com base no Edital Licitatório, o pregão ocorreu no dia 29 de Agosto de 2017 e contou com a participação das seguintes empresas:

- a) Liga Desportiva da Microrregião da Cebola
- b) Liga Regional de Futebol de Salão do Alto Vale do Itajaí

I.3. Apregoadas as partes interessadas, após a fase de **CRENCIAMENTO**, o Recorrente interpôs recurso sob o fundamento de que a Certidão apresentada pela Liga Alto Vale de Esporte não estaria autenticada, que seria escaneada e que o José Carlos Cardoso Ferreira faz parte do Conselho Fiscal da mesma, conforme consta da Ata nº 1 - 2017.

I.4. Diante do recurso apresentado, a Sra. Pregoeira entendeu que o alegado não passa de mera formalidade e deu continuidade ao Pregão, tendo a Recorrente vencido o pregão em relação ao ITEM 1 (futebol de campo) e a Liga recorrida vencido o pregão em relação ao ITEM 2 (futsal).

I.5. Irresignada com a decisão, a empresa recorrente interpôs o competente e recurso que ora vem arrazoadado.

I.6. É o breve e necessário relato.

## II. DA ILEGALIDADE

II.1. Como é sabido, as licitações são instauradas a partir da constatação, pelo Poder Público, da necessidade de contratar terceiros com o fim de suprir demanda específica e essencial para o desenvolvimento das atividades cotidianas da entidade/órgão, assim como protagonizar projetos de obras ou serviços de relevante interesse público.

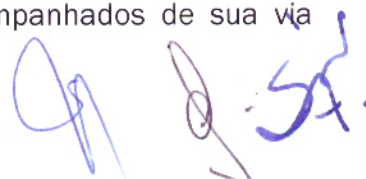
II.2. O processo licitatório deve seguir uma sequência de atos predeterminados legalmente, contendo ritos específicos, devido à estrutura normativa rígida imposta às contratações realizadas pelo Estado, por se tratar de ato administrativo vinculado.

II.3. Esse rito predefinido se associa à relação jurídica inerente a esse tipo de certame, tido como seu fundamento a participação das pessoas privadas interessadas em firmar contrato com a administração, visando a proposta mais vantajosa.

II.4. O curso habitual e esperado para o processo envolve publicidade, habilitação dos proponentes, julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 43 da Lei 8.666/93. Entretanto, nem sempre o término da licitação se dá de forma a atender a essa expectativa, como é o caso em análise.

II.5. Diante da realidade dos fatos narrados, que restaram certificados na Ata, conclui-se que o Processo Licitatório em estudo encontra-se eivado de vícios e não deverá ser homologado pela autoridade competente, dada a ilegalidade de ato posterior ao do credenciamento.

II.6. Neste sentido, o principal vício apontado e escancaradamente demonstrado por meio da Ata de Licitação (Credenciamento) está no fato de que a Liga recorrida, no ato de habilitação dos licitantes, apresentou certidões sem autenticidade, ou seja, tais documentos não vieram acompanhados de sua via original.



II.7. A recorrente tem participado de outras licitações onde se verificou a mesma postura da recorrida, com o objetivo de obter vantagem em processo licitatório.

II.8. Cite-se, para exemplificar, o Processo de Licitação havido em Ituporanga-SC, ocasião em que, diante das denúncias de irregularidades e inidoneidade dos documentos, a municipalidade buscou informações junto da Federação Catarinense de Futebol de Salão, quando recebeu subsídios de que os referidos documentos não foram emitidos pela entidade e que as assinaturas neles apostas foram escaneadas, conforme se extrai da documentação anexa.

II.9. Quanto à certidão exigida no Edital, item 7.1.3-a, apresentada pela Recorrida, datada de 08 de Abril de 2016, resta evidente que a mesma está em desacordo com o que estabelece o item 7.3 do mesmo Edital, onde coloca que não havendo data de validade no documento, sua validade será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão. Portanto, conclui-se que a referida certidão não tem validade para a o certame em estudo.

II.10. Diante da ausência de autenticidade das certidões apresentadas pela Recorrida, a qual não pode ser suprida por consulta na internet, no sítio da Federação Catarinense de Futebol de Salão, tem-se que, diante das informações já apresentadas pela Federação em outras licitações, as referidas certidões são inidôneas, não podendo ser validadas em processo licitatório.

II.11. Desta forma, agiu com desídia a pregoeira ao afirmar que tudo não passa de mera formalidade, deixando de averiguar a autenticidade dos documentos apresentados pela recorrida.

II.12. Outro ponto relevante e que restou ignorado pela pregoeira, é o fato de que o Sr. José Carlos Cardoso Ferreira é funcionário público do Município de Agronômica-SC e, ao mesmo tempo, faz parte do Conselho Fiscal da Recorrida, como Conselheiro Titular. Diante desta situação, tem-se que o representante legal da Recorrida prestou declaração falsa no processo licitatório ao declarar que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do município de Agronômica.

II.13. A prova do alegado acima está estampada nos autos. A Ata da Assembleia Quadrienal Eletiva da Recorrida mostra que o Sr. José Carlos é membro efetivo do Conselho Fiscal e o documento que ora se junta retrata que o mesmo é funcionário público desta municipalidade.

II.14. Outra irregularidade encontrada no certame diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida e exigido no Edital - item 7.1.3-b, emitido pela Fundação Municipal de Esportes de Rio do Sul-SC.

II.15. O referido Atestado não retrata a realidade fática, tornando-se também inidôneo. Diz-se isto porque, em consulta ao portal de transparência do município de Rio do Sul, conforme documento anexo, verifica-se que a Fundação Municipal de Desportos não efetuou nenhum pagamento, no ano em curso, à recorrida, pelo que se presume não ter havido sua contratação para prestação de serviços de arbitragem.

II.16. Não há como "tapar o sol com a peneira". A ilegalidade tomou conta do ato licitatório, o que não se admite!

II.17. Assim, o resultado obtido no presente processo, no que se refere ao item 2 - Futsal, não deve ser homologado, eis que a homologação pressupõe a análise posterior formal e material de todos os atos praticados no curso da competição. Trata-se, assim, de ato de controle sob dois aspectos: legalidade e mérito.

II.18. Dessa forma, no exercício do controle acima referido, o atuar da autoridade competente é vinculado, pois, em se constatando a ilegalidade no ato licitatório, a não homologação é medida que se impõe, dando margem à discricionariedade do Prefeito Municipal.

*Ex positis*, com o devido acatamento e respeito,

REQUER se digne Vossa Excelência:

a. Receber a presente peça recursal, autuando-a e processando-a nos Autos do Processo Licitatório nº 43/2017, com todos os documentos que a instruem, para o fim de reconhecer as ilegalidades praticadas conforme relatado acima e declarar nulo o ato da pregoeira que declarou vencedor do Item 2 deste Pregão a Recorrida.

b. Declarar vencedora do item 2 a empresa LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA, com a desclassificação da Recorrida, na confecção da mais cristalina legalidade do procedimento licitatório ora obstado.

c. Por haver indícios de falsificação de documentos, urge que Vossa Excelência determine a intimação do Sr. JOÃO CARLOS DE SOUZA, presidente da Federação Catarinense de Futebol de Salão para que se manifeste acerca das certidões emitidas pela Federação e apresentadas pela Recorrida nos autos.

d. Da mesma forma, diante da alegação de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida não corresponde com a verdade dos fatos, requer se digne Vossa Excelência determinar a intimação do Sr. Jeberton Luis Fermio, Superintendente da FMD de Rio do Sul, para que apresente nos autos a prova

da Contratação da Recorrida para prestação dos jogos informados no Atestado, bem como apresente os comprovantes de pagamento dos serviços prestados.

e. No caso de restar comprovada a falsificação de documentos no presente certame, requer se digne encaminhar os autos para a Delegacia de Polícia para abertura de investigação em Inquérito Policial.

Termos em que pede a juntada e

Espera Deferimento

  
**Cleci Godói Pereira**  
Presidente da Liga

Ituporanga, (SC), 31 de Agosto de 2.017.

  
MAURO JOSÉ DESCHAMPS  
OAB/SC 13.238

  
SÉRGIO LUIZ COELHO  
OAB/SC 25.383

ROL DE DOCUMENTOS:

1. Procuração
2. Documentos FEXPONACE Ituporanga-SC
3. Documento Portal Transparência Rio do Sul
4. Documento Portal Transparência Agrônômica - servidor JOSE CARLOS

## PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE** LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.801.620/0001-31, com sede na Rua Governador Celso Ramos, nº. 148 – fundos – Centro – 88.400-000 – Ituporanga – SC, representada por sua Presidenta **CLECI GODOI PEREIRA**, brasileira, separada, professora, portadora do documento de identidade RG nº 5.071.599-2 -SSP-RS e inscrita no CPF sob nº 459.509.460-49, residente e domiciliada na Rua Weber, nº. 455 – Localidade de Rio Antinhas – 88430-000 – Petrolândia – SC,
- OUTORGADOS** JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, separado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº. 2.202.271, inscrito no CPF/MF sob nº. 901.597.649-04, residente e domiciliada na Rua Weber, nº. 455 – Localidade de Rio Antinhas – 88430-000 – Petrolândia – SC, e Dr. MAURO JOSÉ DESCHAMPS, Brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 13.238 e CPF/MF sob nº 607.666.979-91; Dr. SÉRGIO LUIZ COELHO, Brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 25.383 e CPF/MF sob nº 511.128.469-72 com escritório profissional sito na Rua Governador Celso Ramos, 148 – Centro - Ituporanga – SC, telefone *fac-simile* (47) 3533-53.97, onde recebem intimações.
- PODERES** Outorgante confere amplos poderes aos Outorgados, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para pela melhor forma de direito, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, , com cláusula "*extra judícia*" para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "*ad judícia*" e especialmente para representar o OUTORGANTE NO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2017, processo administrativo nº 43/2017, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA-SC, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ituporanga, (SC), 30 de Agosto de 2017.



---

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA  
CLECI GODOI PEREIRA  
Representante Legal

Fundação  
**FEXPONACE**

Ofício nº 063/2017

Ituporanga, 24 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO CARLOS DE SOUZA**

Presidente da Federação Catarinense de Futebol de Salão

Florianópolis- SC

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar informações referente a LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI CNPJ: 83.780.916/0001-39.

1º Informar se as certidões em anexo foram imitada por esta FEDERAÇÃO e assinada pelo presidente da mesma;


2º Informa se a certidão nº 3 em anexo datada em 08/04/2016 é válida somente para o ano de 2016 ou também tem validade para o ano de 2017, ou todo ano e feito uma nova Certidão;

3º Informar se a referida LIGA conforme cópia do estatuto em anexo e uma entidade de clubes, ou árbitro;

4º A referida Liga pode fornecer serviços de Arbitragem de Futebol de Campo?

Na expectativa, de uma resposta positiva ao nosso pleito, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**LUCIANA FRANZ EIFLER**  
Presidente da Fexponace



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública: Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70  
Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70



## CERTIDÃO

A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, entidade estadual de administração de futebol de salão no Estado de Santa Catarina, filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), vem, pelo presente, através de seu presidente infra-assinado, **CERTIFICAR**, para os devidos fins, que a **LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.780.916/0001-39, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, devidamente filiada a esta Federação, que conforme relação abaixo fazem parte do quadro de Oficiais de Arbitragem na sua Liga, no ano de 2017;

**Árbitros:**

JAISON DOMINGOS  
CRISTHIAN FERNANDO DA LUZ  
VALDIR THOMAZ  
MARCELO DO ROSÁRIO  
MARCELO RAMOS  
PAULO PEREIRA

**Anotadores:**

JONAS FABICIAKI  
GUILHERME PODGAIETSKY

**Representantes:**

MARCO AURÉLIO FERRARI  
SERGIO LUIS SCHLEMPER

João Carlos de Sousa  
Presidente



03



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública: Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70  
Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70



## CERTIDÃO

A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, entidade estadual de administração de futebol de salão no Estado de Santa Catarina, filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), vem, pelo presente, através de seu presidente infra-assinado, **CERTIFICAR**, para os devidos fins, que a **LIGA REGIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.780.916/0001-39, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, devidamente filiada a esta Federação, é a única entidade regional de administração do futsal não-profissional na Região do Alto Vale do Itajaí, com jurisdição nos municípios de Rio do Sul, Aurora, Dona Emma, Rio dos Cedros, Agrolândia, Petrolândia, Alfredo Wagner, Leoberto Leal, Lontras, Apiuna, Imbuia e Trombudo Central, tendo competência privativa para promover e administrar competições de futsal não-profissional em sua região, bem como para inscrever e escalar arbitro nas partidas de futsal nos referidos municípios.

E por ser verdade firmamos a presente.

Florianópolis - Santa Catarina 08 de abril de 2016

João Carlos de Sousa  
Presidente

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-349  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com

**Clovis Gaertner - Tabelião**

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, e dou fé.  
Rio do Sul (SC), quarenta e sete, 5 de julho de 2017.

Talane Schlemper Pires - Escrivão Substituto  
Emol: R\$ 3,30 Selc: R\$ 1,65 Total: R\$ 4,95

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ESEL66115-EEAS

Confira em detalhes do ato em: selo.tpe-jur.br  
QUALQUER SÍMBOLO OU MARCA, SEM CONSIDERAÇÃO COMO INDICADOR DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



## FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública: Estadual – Lei Nº 4.456 de 22/06/70  
Municipal – Lei Nº 955 de 13/05/70



Of. nº 123/17

Florianópolis, 26 de agosto de 2017.

Ilma Sra.  
LUCIANA FRANZ EIFLER  
Presidente da Fundação Fexponace  
Ituporanga -SC

Senhora Diretora,

1º Informar se as certidões em anexo foram imitada por esta FEDERAÇÃO e assinada pelo presidente da mesma ou foi feito uma montagem escaneando sua assinatura sua assinatura;

Resposta: A certidão com o número 105, não foi emitida por mim e nem assinada pois como pode se observar a minha assinatura foi escaneada. Já a certidão onde conta o nome dos oficiais de arbitragem minha assinatura também foi escaneada.

2º Informa se a certidão nº 3 em anexo datada em 08/04/2016 é válida somente para o ano de 2016 ou também tem validade para o ano de 2017, ou todo ano e feito uma nova Certidão;

Resposta: A certidão com data de 08 de abril de 2016 era válida até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo assim a mesma não tem validade alguma para o ano de 2017. Pois as certidões emitidas por esta Federação foram alteradas para o ano de 2017

3º Informar se a referida LIGA conforme cópia do estatuto em anexo e uma entidade de clubes, ou árbitro;

Resposta: A Liga Regional de Futebol de Salão do Alto Vale do Itajaí é uma entidade de CLUBES, onde em seu estatuto e bem claro que sua finalidade é ORGANIZAR EVENTOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO as suas filiadas.  
Quadro de sócios é: A.D. BRAÇO DO TROMBUDO, AURORA, A.R. RENOVE, CME LAURENTINO, CME DE RIO DO OESTE, FMD DE RIO DO SUL, CME DE AGRONOMICA, COLEGIO SINODAL RUY BARBOSA, APAC DE RIO DO SUL E CME DE MIRIM DOCE.



## FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública: Estadual – Lei Nº 4.468 de 22/06/70  
Municipal – Lei Nº 955 de 13/05/70

**PENALTY**  
Patrocinador Oficial

4º A referida Liga pode fornecer serviços de Arbitragem de Futebol de Campo?  
Resposta: Não pois as finalidades da Liga são exclusiva para organização de campeonatos e eventos de FUTEBOL DE SALÃO.

Obs: Para que não tenha nenhuma dúvida todas as certidões que são emitidas pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, são assinadas por mim e em nem um momento emitimos documentos (CERTIDOES OU ALVARAS) com assinaturas escaneadas. Sendo assim todos os documentos que forem apresentados se não for assinado por mim os origiais não tem validade alguma.

Atenciosamente,

João Carlos de Sousa  
Presidente



Pagamentos - Portal da Transparência  
Entidade: Todos / Ano Igual 2017 / Credor Contém liga

Entidade	Credor	Valor Pago
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA	1.400,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	2.340,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	2.340,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	2.340,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	2.340,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	2.340,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	1.950,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA RIOSULENSE DE FUTEBOL	1.560,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	LIGA SERRANA DE BASQUETE	1.600,00
		<b>Soma: 18.210,00</b>
		<b>Total de Registros: 9</b>

Servidor

Matrícula: 489

Secretaria/Órgão: DEPTO. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Lotação: MANUT.DEPTO. ADM. E FINANÇAS

Data de admissão: 14/09/2009

Vínculo empregatício: Servidor Público Efetivo

Situação: Demitido

Cargo comissionado: Não

Cargo: Agente Administrativo ANM-I - 2.06

Lei: LC 29/2006

Ato de nomeação: 815 - Portaria de Nomeação, nº P.340/2009 de 14/09/2009

Nome: JOSE CARLOS CARDOSO FERREIRA

Matrícula: 627

Secretaria/Órgão: DEPTO. DE EDUCACAO E CULTURA

Lotação: MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS

Data de admissão: 16/01/2012

Vínculo empregatício: Servidor Público Efetivo

Situação: Ativo

Cargo comissionado: Não

Cargo: Professor

Lei: LC 51/2010

Ato de nomeação: 1160 - Portaria de Nomeação, nº P.26/2012 de 04/01/2012

Nome: JOSEMAR ZANELLA

Matrícula: 623

Secretaria/Órgão: DEPTO. DE T. OBRAS E SERV. URBANOS.

Lotação: MANUT. DEPTO. T. O. S. URBANOS

Data de admissão: 12/01/2012

Vínculo empregatício: Servidor Público Efetivo

Situação: Ativo

Cargo comissionado: Não

Cargo: Operador de Máquina -TSA-I - 3.01

Lei: 14/2003

Ato de nomeação: 1154 - Portaria de Nomeação, nº .20/2012 de 04/01/2012

Nome: JOSIANE RICHARTZ JAHN



# Município de Agronômica - SC

## Detalhamento do empenho nº: 2017050001627

### Dados Básicos

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
CNPJ:	83.102.590/0001-90
Valor empenhado:	R\$ 3.458,24
Tipo empenho:	Ordinário
Data de emissão:	12/05/2017
Processo nº:	
Órgão:	Departamento Municipal de Educação
Unidade:	Departamento Municipal de Educação
Credor:	JOSÉ CARLOS CARDOSO FERREIRA
CPF / CNPJ:	048.757.429-08
Histórico:	ADIANTAMENTO AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS CARDOSO FERREIRA, PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS ATLETAS DO JASTI - JOGOS ABERTOS DA TERCEIRA IDADE NA CIDADE DE BLUMENAU DO DIA 17/05 À 21/05/2017. (Compra Direta Nº 774/2017)

### Detalhamento

Função:	Desporto e Lazer			
Subfunção:	Desporto Comunitário			
Programa:	Esporte Para Todos			
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Elemento de despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
Fonte de recursos:	Recursos Ordinários			
Finalidade:				
Projeto / Atividade:	2018 - Manutenção da Divisão de Esportes			
Modalidade de licitação:	Dispensa p/ Compras e Serviços			
Nº da licitação:				
Contrato:				
Data do contrato:				
Itens do empenho:	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
	ADIANTAMENTO À SERVIDORES	1.000	3.800,0000	3.800,00
				<b>Total itens</b> R\$ 3.800,00

### Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R\$ 3.458,24
Total liquidado (b):	R\$ 3.458,24
Total pago (c):	R\$ 3.458,24
Saldo a liquidar (a-b):	R\$ 0,00
Saldo a pagar (a-c):	R\$ 0,00

### Documentos relacionados

Liquidações		
Documento	Data	Valor (R\$)
2017050001762	12/05/2017	3.458,24
		<b>Total liquidado</b> R\$ 3.458,24